

## **PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES Nº 71/2018.**

*Projeto de Decreto Legislativo nº  
03/2018 – Emenda nº.01 Aditiva -  
Aspectos de Constitucionalidade –  
Legalidade – Redação – Mérito.*

### **01-Do Relatório:**

Em análise perante as doulas Comissões, nos termos dos arts. 87, inciso I, e 91, inciso I, alínea “e”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo em comento e da Emenda nº.01 Modificativa, ambos de autorias de Vereadores desta Casa Legislativa Municipal, que concede título de “Mulher Cidadã – Ano 2019” à mulheres do Município, tendo em vista os seus destaques na vida pública e/ou privada junto ao Município de Cláudio, na conformidade da Resolução 71/2003, em comemoração à semana da mulher, edição de 2019.

### **02-Da Fundamentação:**

A matéria versada no projeto de resolução em questão é de interesse local, estando garantida sua iniciativa nos termos da segunda parte do art. 20, inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal, haja vista que compete privativamente à Câmara prestar homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou tenham se destacado pela autuação exemplar na vida pública ou particular, mediante proposta aprovada por dois terços dos membros da Casa Legislativa.

Ressalte-se, de pronto, que, por exigência da Resolução 71/2003, o projeto de resolução destinado a conceder o Título de Mulher Cidadã do Município de Cláudio deverá estar acompanhado da biografia de todas as agraciadas.

O presente projeto e a emenda nº.01 aditiva atendem, também, os arts. 165 e seguintes do Regimento Interno. Portanto, não havendo objeção quanto às suas constitucionalidades e legalidades, estando atendidos os requisitos exigidos na legislação em vigor, ficando, por isso, garantida a juridicidade de ambos.

Uma vez ressaltado a correção necessária na Ementa do Projeto, mencionada durante as discussões nestas comissões, o que poderá ser atendido na redação final, o projeto e a emenda aditiva atendem a boa técnica legislativa, respeitando, inclusive, os preceitos contidos na Lei Complementar Federal nº 95, de 26.02.1998, estando apto à tramitação, discussão e deliberação plenária.

### **03-Da Conclusão:**

Não há no presente projeto de Decreto Legislativo e na emenda nº.01 aditiva quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades. Por tais motivos, somos de parecer favorável à tramitação e deliberação plenária do Projeto de Resolução nº 3/2018 e da Emenda nº.01 Aditiva. É o parecer. É o voto.

---

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

**Maurilo Marcelino Tomaz**  
Vereador Relator indicado

**Tim Maritaca**  
Vereador Revisor

**Obs: Os Vereadores Cláudio Tolentino, Heriberto Tavares Amaral, Fernando Tolentino e Geny Gonçalves de Melo, respectivamente Presidente efetivo, Relator Efetivo, Suplente de Relator e Presidente Suplente desta Comissão não emitiram parecer por impedimentos de disposições regimentais.**

---

**COMISSÃO ESPECIAL:**

**Reginaldo Teixeira Santos**  
Vereador Relator

**Tim Maritaca**  
Vereador Revisor

**Maurilo Marcelino Tomaz**  
Vereador Presidente

**Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2018.**